



Evento	Salão UFRGS 2024: SIC - XXXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2024
Local	Virtual
Título	A tutela dos direitos morais e patrimoniais dos compositores no Spotify: uma análise à luz da lei de direitos autorais brasileira
Autor	FÉLIX BERNARDO MAURANO RODRIGUES ROSA BURCK
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

O modelo de streaming musical transformou a forma de descoberta, distribuição e consumo de música globalmente, mas tem gerado insatisfações entre os compositores quanto à remuneração e proteção autoral nas plataformas. Este trabalho busca verificar se o Spotify, maior plataforma do gênero, oferece mecanismos eficazes para a tutela dos direitos morais e patrimoniais dos compositores conforme a Lei de Direitos Autorais (9.610/1998) Utilizando uma abordagem qualitativa, com análise jurisprudencial, revisão bibliográfica e documental, o estudo examina, primeiramente, a proteção dos direitos morais dos compositores. É identificável a possibilidade de vinculação dos compositores às suas obras, através do cadastro oferecido pelas editoras, gravadoras e agregadoras digitais. Todavia, impossível a busca dos compositores pelo nome, o que é um tipo de exposição que limita-se aos intérpretes. Ainda no âmbito dos morais, analisamos como recentes decisões do TJ/SP e TJ/RS têm apontado a obrigação de indenizar quando a plataforma falha em atribuir corretamente a autoria em fonogramas, com base no art. 24, inciso II, e no art. 108 da Lei n. 9.610. Em seguida, no tocante aos direitos patrimoniais, examina-se como o Spotify gerencia a distribuição de receitas provenientes de assinaturas pagas e publicidade aos compositores, levando em consideração que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a transmissão de músicas via streaming como uma forma de execução pública, o que traz implicações na arrecadação. Conclui-se preliminarmente que a conduta da plataforma, a exemplo da recente ação *Loud and Clear*, é omissa em relação ao oferecimento de transparência no que diz respeito aos direitos autorais dos compositores. Isto ocorre como forma de evadir sua responsabilidade em tutelá-los da maneira devida, terceirizando-a às gravadoras, editoras e agregadoras digitais.